

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.265, DE 2000

Dá nova redação ao art. 71 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Autor: Deputado Alberto Fraga

Relator: Deputado Neuton Lima

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Alberto Fraga, pretende acrescentar um trecho ao final do art. 71 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, para melhorar a segurança das faixas e passagens de pedestres, não apenas com dispositivos luminosos no local da travessia, como também mediante sinalização de advertência nas imediações.

O autor argumenta, de forma muito eficaz, que esta ação poderá favorecer ainda mais a segurança dos pedestres e ciclistas.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em dezembro de 1997, logo após ter sido sancionada a Lei nº 9.503/97, mais conhecida como Código de Trânsito Brasileiro, o Sr. Roberto Pompeu de Toledo, um dos melhores jornalistas do País, e cujo texto, publicado semanalmente na última página da Veja, é sempre primoroso, escreveu um ensaio sobre a faixa de pedestres. Um pequeno trecho de sua análise mostra que *“Não se alcançará a importância deste caso nem sua beleza – porque beleza há – se for entendido como mero problema de trânsito. Estamos diante de uma questão de convivência social, do cimento que faz as sociedades viverem em harmonia, até mesmo de se constituírem em nações dignas desse nome [...] de relação do homem com seu próximo.”*

O Código foi elaborado de forma ampla, funcional e objetiva, tornando-se importante para aprimorar a civilidade necessária a todos os habitantes. Faixas de pedestres pretendem manter a vida das pessoas que atravessam as ruas de quase todas as cidades do país.

Sabemos que este processo ainda está em andamento e os pequenos defeitos que possam existir devem ser eliminados, introduzindo no CTB alguns melhoramentos. Um deles é permitir a ampliação do art. 71 em questão, para exigir a implantação de “dispositivos luminosos no local da travessia, e sinalização de advertência nas imediações”.

Atravessar ruas movimentadas durante a noite é perigoso, pois nem sempre os motoristas dirigem calmamente e os veículos encontram-se em perfeitas condições de uso. Os faróis podem estar desligados, ou pelo menos um deles queimado, os pneus podem estar carecas, ou os freios podem não

estar perfeitamente regulados. A maior parte dos atropelamentos ocorre nessas condições.

A inclusão do texto em questão, para exigir a colocação dos dispositivos luminosos nos locais de travessia e sinalização de advertência em nas faixas de pedestres em todo o País, é um motivo de aprimoramento do CTB, razão pela qual votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.265/00.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Neuton Lima
Relator

